



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**PROVIMENTO N. 3/2008**

Disciplina as classes e as siglas dos registros processuais no âmbito das zonas eleitorais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

- considerando a edição da Resolução TSE n. 22.676, de 13 de dezembro de 2007, que estabeleceu as classes processuais no âmbito da Justiça Eleitoral;
- considerando a edição do Provimento CGE n. 6, de 30 de abril de 2008, que estabeleceu padrões para registro de procedimentos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP a serem observados no âmbito das zonas eleitorais;
- considerando o disposto na Resolução TRESA n. 7.546, de 17 de setembro de 2007; e
- considerando a competência desta Corregedoria para disciplinar e orientar os Cartórios Eleitorais em relação aos serviços cartorários;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir a denominação dos feitos e a formação das siglas processuais no âmbito das zonas eleitorais, os quais obedecerão a seguinte classificação:

- Ação Cautelar – AC
- Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME
- Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE
- Ação Penal – AP
- Apuração de Eleição – AE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Fl. 2 do Provimento n. 3/2008

Cancelamento de Inscrição eleitoral – CIE  
Cartas – Cart  
Composição de Mesa Receptora – CMR  
Descarte de Material – DM  
Direitos Políticos – DP  
Duplicidade/Pluralidade de Inscrição (coincidências) – DPI  
Embargos à Execução – EE  
Exceção – Exc  
Execução Fiscal – EF  
Execução Penal – EP  
Filiação Partidária – FP  
Habeas Corpus – HC  
Habeas Data – HD  
Impugnação à Composição da Junta Eleitoral – ICJE  
Inquérito – Inq  
Inspeção – Insp  
Mandado de Injunção – MI  
Mandado de Segurança – MS  
Notícia-crime – NC  
Petição – Pet  
Prestação de Contas – PC  
Processo Administrativo – PA  
Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral – RIAE  
Registro de Candidatura – Rcand  
Registro de Comitê Financeiro – RCF  
Registro de Debates – RD  
Regularização de Situação do Eleitor – RSE  
Representação – Rp  
Sindicância – Sind

Parágrafo único: Os pedidos e procedimentos abrangidos por cada classe processual são aqueles especificados no anexo deste provimento.

Art. 2º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe eventualmente indicada pela parte na petição inicial, não cabendo ao cartório fazer a adequação.

Art. 3º Compete ao juiz eleitoral resolver as dúvidas que surgirem quanto à fixação das classes dos feitos, bem como proceder às devidas adequações, quando



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Fl. 3 do Provimento n. 3/2008

o nome dado pela parte na petição inicial não estiver de acordo com o disposto no anexo deste Provimento.

Art. 4º Não se alterará a classe do processo:

- I - pela interposição de embargos de declaração - ED;
- II – pelos pedidos incidentes e acessórios;
- III – pela impugnação ao registro de candidatura;
- IV – pela instauração de tomada de contas especial;
- V – pela restauração de autos;
- VI – pelo pedido de reconsideração;
- VII – pelo agravo retido.

Art. 5º Em face da inexistência de subclasses, as matérias tratadas em cada processo e procedimento deverão ser devidamente especificadas no campo “resumo”, no momento da autuação.

Art. 6º A numeração dos feitos far-se-á de forma contínua e seriada em cada uma das classes constantes do art. 1º deste Provimento, formando uma única seqüência abrangendo todas as Zonas Eleitorais do Estado, fornecida automaticamente pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP no momento da autuação, e será iniciada pelo número 1.

Art. 7º Os processos já autuados não sofrerão qualquer alteração, mantendo suas classes e subclasses até o arquivamento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de 7 de maio de 2008.

Divulgue-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 6 de maio de 2008.

Des. Claudio Barreto Dutra  
Corregedor Regional Eleitoral

SIGLA	CLASSE	NR	PEDIDOS/PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS
AC	AÇÃO CAUTELAR	1	Pedidos de natureza cautelar
AIME	AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	2	Art. 14, §§ 10 e 11, CF/1988
AIJE	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	3	Ação prevista no art. 22, da LC n. 64/1990
AP	AÇÃO PENAL	4	Ações penais propriamente ditas e feitos da Lei n. 9.099/1995, incluindo os efeitos da suspensão condicional do processo (art. 89)
AE	APURAÇÃO DE ELEIÇÃO	7	Incidentes dos arts. 158 a 233 do Código Eleitoral, incluídas as impugnações perante as Juntas Eleitorais, previstas no art. 40, inciso II, do Código Eleitoral e no art. 87, inciso III, da Res. TSE n. 22.712/2008
CIE	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL	101	Cancelamentos por decisão do juiz eleitoral, incluindo os cancelamentos por óbito
Cart	CARTAS	102	Cartas precatórias, de ordem e rogatórias
CMR	COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA	103	Ações de mesário faltoso, nomeação de mesários e impugnação à composição de mesa receptora
DM	DESCARTE DE MATERIAL	104	Res. TRES n. 7.419/2004
DP	DIREITOS POLÍTICOS	105	Suspensões e restabelecimentos de direitos políticos, bem como inelegibilidades e restabelecimentos de elegibilidade

ANEXO DO PROVIMENTO N. 3/2008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



~~SECRET~~

SIGLA	CLASSE	NR	PEDIDOS/PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS
DPI	DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDÊNCIAS)	106	Coincidências de inscrições eleitorais
EE	EMBARGOS À EXECUÇÃO	13	Irresignações do devedor aos executivos fiscais
Exc	EXCEÇÃO	14	Diversas espécies de exceção, a exemplo das exceções de suspeição, impedimento e incompetência
EF	EXECUÇÃO FISCAL	15	Cobranças de débitos inscritos na dívida ativa
EP	EXECUÇÃO PENAL	107	Acompanhamento do cumprimento das penas restritivas de direito. Estão fora desta classe as execuções fiscais (no caso de pena pecuniária) e as execuções de pena privativa de liberdade, que são encaminhadas para a Justiça Comum (Vara de Execução Penal) após o recolhimento do réu à prisão
FP	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	108	Duplicidade de filiação partidária, incidente de filiação, listas especiais e reversão de desfiliação
HC	HABEAS CORPUS	16	Art. 5º, inciso LXVIII, CF/1988
HD	HABEAS DATA	17	Art. 5º, inciso LXXII, CF/1988
ICJE	IMPUGNAÇÃO À COMPOSIÇÃO DA JUNTA ELEITORAL	109	Arts. 36, §2º e 39 do Código Eleitoral e art. 86 da Res. TSE n. 22.712/2008

Fl. 2 do Anexo do Provimento n. 3/2008

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



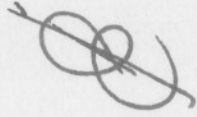
8

SIGLA	CLASSE	NR	PEDIDOS/PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS
Inq	INQUÉRITO	18	Art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, incluídas as propostas de transação penal deles decorrentes (art. 76 da Lei n. 9.099/1995), que não ensejarão nova autuação
Insp	INSPEÇÃO	111	Inspeções determinadas pelo Juiz ou pelo Corregedor
MI	MANDADO DE INJUNÇÃO	21	Art. 5º, inciso LXXI, CF/1988
MS	MANDADO DE SEGURANÇA	22	Art. 5º, incisos LXIX e LXX, CF/1988
NC	NOTÍCIA-CRIME	112	Expedientes que comunicam à autoridade judiciária a ocorrência, em tese, de infração penal. Os termos circunstanciados recebidos da autoridade policial deverão ser incluídos nessa classe, bem como as propostas de transação penal deles decorrentes (art. 76 da Lei n. 9.099/1995), que não ensejarão nova autuação
Pet	PETIÇÃO	24	Pedidos que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes de outro (§4º, art. 3º, Res. TSE n. 22.676/2007). Os pedidos de registro de pesquisa deverão ser autuados nesta classe, tendo em vista o disposto no §1º do art. 1º da Res. TSE n. 22.623/2007
PC	PRESTAÇÃO DE CONTAS	25	Contas de campanha eleitoral e prestação anual de contas dos partidos políticos, além de prestação de contas de comitê financeiro, omissão na prestação de contas e tomada de contas especial
PA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	26	Requisição de servidores, processo disciplinar, revisão de eleitorado, plano de mídia, e outras matérias administrativas que devam ser apreciadas pelo juiz eleitoral

Fl. 3 do Anexo do Provimento n. 3/2008

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL





<b>SIGLA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NR</b>	<b>PEDIDOS/PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS</b>
RIAE	RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL	113	Recursos/impugnações quanto ao deferimento e indeferimento de RAE
Rcand	REGISTRO DE CANDIDATURA	38	Pedido de registro de candidatura individual ou formulado por partido/coligação, além das respectivas impugnações
RCF	REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO	39	Art. 19 e seguintes da Lei n. 9.504/1997
RD	REGISTRO DE DEBATES	114	Art. 22, parágrafo único, Res. TSE n. 22.718/2008 e art. 46 e seguintes, Lei n. 9.504/1997
RSE	REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR	116	Restabelecimentos de inscrições (excluídos os restabelecimentos de direitos políticos, que possuem classe específica), incluindo o cancelamento equivocado de inscrição, a quitação permanente de eleitor e os casos de transferências irregulares de eleitores
Rp	REPRESENTAÇÃO	42	Representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei n. 9.504/1997
Sind	SINDICÂNCIA	117	Procedimentos investigatórios de irregularidades

Fl. 4 do Anexo do Provimento n. 3/2008



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL